

**XXIX CONGRESSO NACIONAL DO  
CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC**

**DIREITO DO TRABALHO E PROCESSO DO  
TRABALHO I**

**RAYSSA RODRIGUES MENEGHETTI  
LIVIO AUGUSTO DE CARVALHO SANTOS**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

**Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito do trabalho e processo do trabalho [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Livio Augusto de Carvalho Santos; Rayssa Rodrigues Meneghetti – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-597-3

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito do trabalho. 3. Processo do trabalho.

XXIX Congresso Nacional do CONPEDI Balneário Camboriu - SC (3: 2022: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



# XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC

## DIREITO DO TRABALHO E PROCESSO DO TRABALHO I

---

### **Apresentação**

O XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, realizado em parceria com a Universidade do

Vale do Itajaí - UNIVALI, entre os dias 07 e 09 de dezembro de 2022, apresentou como temática central “Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities”.

Diante disso, atuais e de muito relevo foram as discussões em torno da temática durante todo o evento, bem como nos Grupos de Trabalho e durante as apresentações de pôsteres.

Vale destacar, que os trabalhos contidos nesta publicação foram previamente avaliados e aprovados por dupla avaliação cega por pares e posteriormente foram apresentados e

avaliados em dupla rodada como pôsteres no Grupo “DIREITO DO TRABALHO E PROCESSO DO

TRABALHO”. Desta forma, resta demonstrado a qualidade dos trabalhos constantes nesta publicação que engrandeceram esse encontro e trouxeram diversidade e pesquisas

acadêmicas de bastante relevo. Ademais, a temática proposta agrupa pesquisas com teor inovador e diretamente relacionadas ao tema central do XXIX Congresso Nacional do CONPEDI.

Foram apresentados resultados de pesquisas desenvolvidas em diversas instituições do país, com temas inovadores e inéditos, reafirmando a necessidade do compartilhamento das pesquisas direcionadas ao direito do trabalho.

Diante disso, espera-se que a presente publicação contribua para a academia e sociedade.

Na oportunidade, agradecemos aos Autores e ao CONPEDI pelo importante espaço franqueado

à reflexão de qualidade voltada ao contínuo aprimoramento da cultura jurídica nacional.

Por fim, desejamos uma proveitosa leitura!

Prof. Me. Livio Augusto de Carvalho Santos

Prof. Me. Rayssa Rodrigues Meneghetti

# **A PERPETUAÇÃO DO PROGRAMA EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA COMO POLÍTICA DE ENFRENTAMENTO DE ESTADOS DE CALAMIDADE PÚBLICA DECRETADOS NO ÂMBITO DOS ENTES FEDERATIVOS**

**Gustavo Anjos Miró  
Juliano Pinto Garcia**

## **Resumo**

O Programa Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda surgiu pela primeira vez através da Medida Provisória nº 936/2020 (depois convertida na Lei 14.020/2020) como forma de proteger os empregos formais durante o estado de calamidade decorrente da pandemia da Covid-19, durando até 31 de dezembro daquele ano. O Programa permitiu ao empregador, através de acordo individual, reduzir proporcionalmente a jornada de trabalho e de salário do empregado, entre outras medidas. Em 2021, a Medida Provisória nº 1045 reinstalou o Programa, com duração de quatro meses. Além de garantir estabilidade no emprego, o Programa Emergencial também trouxe ao ordenamento jurídico o Benefício Emergencial (conhecido como BEm), o qual serviu como um complemento de renda, financiado pela União, aos empregados que tiveram seus salários reduzidos pelo acordo. O instituto se mostrou ser eficiente para evitar o aumento do desemprego durante o seu período de vigência, salvando 10,2 milhões de empregos em 2020 e quase 2,6 milhões no ano passado, conforme dados do Ministério da Economia. Entretanto, com o fim da vigência da MP 1045/2021, qualquer acordo que vise reduzir o salário de um trabalhador deverá ser feito com a presença do sindicato da categoria profissional (acordo ou convenção coletiva), mesmo havendo uma redução proporcional da jornada de trabalho. O problema é que outras situações de calamidade, que não a pandemia, também podem levar a um aumento do desemprego. Apenas a título de exemplo, vários Municípios do Estado de Pernambuco tiveram que decretar estados de calamidade pública no mês de junho de 2022 devido às fortes chuvas que levaram ao deslizamento de terras em várias regiões, o que destruiu casas, negócios, etc. O objetivo geral do trabalho será, então, propor uma modificação no ordenamento jurídico brasileiro para tornar o Programa Emergencial, assim como o BEm, uma política de Estado, para ser utilizado como mecanismo de proteção de empregos e negócios jurídicos todas as vezes que estados de calamidade pública forem decretados pelos entes federativos. Dentre os objetivos específicos estão: a) a análise do contexto socioeconômico em que surgiu o Programa Emergencial; b) a formulação de quais situações este instituto poderá ser utilizado; c) determinar qual será a fonte de financiamento do BEm; d) e por fim, propor algumas reformas na legislação trabalhista para tornar esta política de Estado mais eficiente. Para isso, haverá a utilização do método dedutivo, a partir de pesquisa teórica, estudos bibliográficos e método de análise de dados, como do Ministério da Economia e outros que disponibilizam informações sobre emprego/desemprego. Como conclusão do trabalho, há de se dizer que o

Programa Emergencial do governo federal foi uma importante medida de proteção social e econômica durante a pandemia da Covid-19, e deve ser perpetuado no ordenamento jurídico brasileiro com as devidas reformas, principalmente na questão do tempo de contribuição do Programa de Integração Social (PIS), para tornar o instituto financeiramente sustentável aos cofres públicos.

**Palavras-chave:** Programa Emergencial, Estado de Calamidade, Desemprego

### **Referências**

DELGADO, Maurício Godinho. Curso de Direito do Trabalho. 18ª edição, São Paulo. 18ª Editora LTr, 2019. Pgs. 236 e 237.

GOV.COM. Mais de três milhões de acordos entre trabalhadores e empresas foram fechados em 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/casacivil/pt-br/assuntos/noticias/2021/agosto/be-m-mais-de-tres-milhoes-de-acordos-fechados-em-2021>. Acesso em 18 de outubro de 2022.

PORTO, Antônio José Maristrello. FGV Rio de Janeiro. 2013. ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO (AED). Pgs. 15 e 16. Disponível em: <https://www.passeidireto.com/arquivo/48332667/porto-antonio-jose-analise-economica-do-direito-fgv-2013>. Acesso em 20 de outubro de 2022.

YEUNG, Luciana Luk-Tai. Análise Econômica do Direito do Trabalho e da Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467/2017). Revista Estudos Institucionais, Brasília, v. 3, n. 2, Jul./Dez. 2017, p. 899-901.